

SUMÁRIO

Atos Oficiais P.M.U	02
---------------------------	----

EXPEDIENTE

Órgão Oficial do Município de Uberaba, criado pela Lei 10.695 de 15 de Dezembro de 2008,
e regulamentado pelo Decreto 1476, de 10 de junho de 2010.
Av. Dom Luiz Maria Santana, 141 - Mercês – Tel. 34 3318-0276 - PABX: 34 3318-2000.

Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: Secretaria de Governo

ATOS OFICIAIS P.M.U**DECRETOS****DECRETO Nº 5401, DE 26 DE MARÇO DE 2020.****DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO, PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA DE ENFERMEIRO PADRÃO PARA O SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, III, da Lei Orgânica do Município, de 21/03/1990, e considerando o disposto no art. 37, IX da Constituição Federal de 1988, na Lei Complementar nº 347, de 28/12/2005, nos Decretos nº 1.489, de 09/03/2006, 363, de 07/05/2009, e alterações posteriores,

Considerando as recomendações expedidas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), Ministério da Saúde e Estado de Minas Gerais decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 5.350, de 17 de março de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais”;

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 5.365, de 19 de março de 2020, que “Declara Situação de Emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais”;

Considerando ainda o DECRETO Nº 5383, DE 24 DE MARÇO DE 2020 que institui o Complexo Regulador Municipal em seu Art. 2, inciso V.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designadas, em virtude de aprovação em processo seletivo simplificado, as candidatas relacionadas no anexo deste Decreto para o exercício da respectiva função pública temporária, para atendimento das necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde – SAMU, em regime de escala de trabalho 12x36, podendo ser diurno ou noturno e serão definidas pela Coordenadoria Geral do Samu;**

Art. 2º. As candidatas de que trata o art. 1º deverão se apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Decreto. Para as tratativas dos trâmites admissionais deverão entrar em contato com a Seção de Provimento de Pessoal através do endereço eletrônico: admissaopmu@hotmail.com, conforme documentação informada no **Edital nº054/2017 publicado no Porta-Voz nº1562 no dia 24 de Novembro de 2017.**

Art. 3º. Para emissão do ASO, as candidatas submeter-se-ão à inspeção do serviço médico oficial, devendo apresentar a documentação constante citada na seção dos procedimentos admissionais, conforme constante no edital mencionado no *caput* do artigo 2º.

Art. 4º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 26 de Março de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

IRACI JOSE DE SOUZA NETO
Secretário de Saúde

LUIZ HUMBERTO DUTRA
Secretário de Governo

RODRIGO LUÍS VIEIRA
Secretário de Administração

ANEXO

NOME	DOC. DE IDENTIDADE	CLASSIFICAÇÃO	FUNÇÃO	DATA DE TÉRMINO	HORÁRIO DE EXPEDIENTE
GABRIELLY CRISTINA QUINTILIANO ALVES	16763857	40º	ENFERMEIRO PADRÃO – SAMU	31/12/2020	SAMU – EM ESCALA DE TRABALHO 12X36 – PODENDO SER DIURNO OU NOTURNO
RAFAELA CAROLINA ASSIS	MG14432443	41º	ENFERMEIRO PADRÃO – SAMU	31/12/2020	SAMU – EM ESCALA DE TRABALHO 12X36 – PODENDO SER DIURNO OU NOTURNO
PAULA GONCALVES PRATA	MG16953433	42º	ENFERMEIRO PADRÃO – SAMU	31/12/2020	SAMU – EM ESCALA DE TRABALHO 12X36 – PODENDO SER DIURNO OU NOTURNO

DECRETO Nº 5402, DE 26 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre os serviços públicos municipais da Administração Direta e Indireta, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, em decorrência da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, VII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 30/01/2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), atualizada para Declaração de Pandemia em 11/03/2020;

CONSIDERANDO que o Município de Uberaba tem a responsabilidade de lidar com o cenário local de prevenção e combater à doença;

CONSIDERANDO que o Município de Uberaba tem por dever planejar ações estratégicas, como forma de garantir adoção de medidas, inclusive em participação com a rede particular, no combate ao avanço do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que é dever fundamental do Município de Uberaba tomar medidas que preservem a saúde e a vida dos uberabenses;

DECRETA:

Art. 1º - Os serviços públicos municipais da Administração Direta e Indireta, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, em decorrência da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, devem observar as seguintes normas:

I – facultar aos servidores públicos municipais, com mais de 60 (sessenta) anos de idade, salvo aqueles lotados na Defesa Social, Saúde, Serviços Urbanos e Codau e aos portadores, comprovadamente, de doenças crônicas que os deixem vulneráveis à COVID-19, até o dia 30 de abril de 2020, trabalhar em casa e seguir orientação do titular de cada pasta;

II - submeter ao regime de teletrabalho, as servidoras gestantes e aquelas que estão amamentando seus filhos de até 6 (seis) meses, até o dia 30 de abril de 2020, conforme orientação do titular de cada pasta e nos termos definidos pelas autoridades de saúde e sanitária;

III - suspender, até o dia 30 de abril de 2020, o uso do Ponto Eletrônico;

IV - suspender as aulas, por tempo indeterminado nas escolas e Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino, determinando a Secretaria de Educação, em conjunto com os diretores dos estabelecimentos, professores, pais e comunidade escolar, elaborar Plano de Suporte Social à Comunidade;

V - suspender as atividades da Unidade de Atendimento Integrado – UAI, até o dia 30 de abril de 2020;

VI - suspender as aulas de hidroginástica oferecidas pela administração, até o dia 30 de abril de 2020;

VII - suspender, até o dia 30 de abril de 2020, a emissão de alvará para realização de eventos;

VIII - suspender as viagens de servidores municipais a serviço do município, para deslocamento no território nacional, bem como, ao exterior, até o dia 30 de abril de 2020, salvo casos expressamente justificados e autorizados pelo Prefeito Municipal;

IX - suspender os protestos de títulos e execuções fiscais, salvo para evitar a prescrição;

X - suspender os prazos dos processos administrativos (manifestações, defesas e recursos) a partir do dia 18 de março de 2020, salvo os processos licitatórios;

XI - administrar os horários dos servidores e estagiários, conforme determinação do Secretário da pasta, visando diminuir o fluxo de pessoas nos ambientes de trabalho, resguardados os interesses públicos e preservados os serviços essenciais, devendo adotar o regime de teletrabalho;

XII - suspender até o dia 30 de abril de 2020, o passe livre dos idosos do sistema de transporte coletivo urbano e rural, ressalvados os servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde;

XIII - proibir a realização de viagens para atender os pacientes do TFD – Tratamento Fora do Domicílio, salvo as urgências comprovadas através de relatório médico e pacientes em tratamento de câncer.

Art. 2º - Permitir o trabalho de voluntários, não remunerado, da área da saúde, para atuarem em serviços afetos ao combate da COVID-19, nos termos de ato normativo a ser editado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Fica autorizado o recebimento de doações de alimentos, bem como, de materiais da área da saúde, como equipamentos hospitalares, insumos, medicamentos, produtos de higiene e limpeza e EPIs para o enfrentamento do Coronavírus.

Art. 4º - Até o vencimento do prazo previsto neste Decreto será feita nova avaliação técnica para incidência do COVID-19, visando a prorrogação do prazo e eventuais novas medidas a serem adotadas.

Art. 5º - Revoga as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5350, de 17 de março de 2020.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo ao dia 17 de março de 2020.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 26 de Março de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

LUIZ HUMBERTO DUTRA
Secretário de Governo

IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO
Secretário de Saúde

RODRIGO LUIS VIEIRA
Secretário de Administração

PAULO EDUARDO SALGE
Procurador Geral

PORTARIAS

PORTARIA INTERNA SAD Nº 041/2020

Autoriza o servidor que menciona a dirigir veículos oficiais e locados através do município, nos termos da lei nº 10.683/2008, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 92, da Lei Orgânica do Município, as Leis nºs 10.683, de 03 de Dezembro de 2008, 12.996, de 19 de Dezembro de 2018 e Decreto nº 3387, de 22 de Março de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o servidor público municipal abaixo, lotado na Secretaria Municipal de Governo no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, a dirigir veículos oficiais e locados através do município:

• **MÁRIO DONIZETTI DA SILVA – MATRÍCULA 49500-0.**

Art. 2º. O servidor municipal acima se responsabiliza por quaisquer ônus decorrentes de ato culposo ou doloso cometido na condução do veículo oficial.

§ 1º. As normas do Código Brasileiro de Trânsito devem ser rigorosamente observadas.

§ 2º. A autuação por infração às normas de trânsito sujeitará o servidor ao procedimento de ressarcimento ao erário público, a que se refere o Decreto nº 1395/2013.

Art. 3º. Revogados os atos em contrário, os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 26 de março de 2020.

RODRIGO LUIS VIEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA INTERNA SAD Nº 039/2020

Dispõe sobre a suspensão das atividades da Seção de Segurança e Medicina do Trabalho – SEMETRA, e dá outras providências.

O **Secretário de Administração do Município de Uberaba**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 92, § 1º, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município,

Considerando as recomendações expedidas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), Ministério da Saúde e Estado de Minas Gerais decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 5.350, de 17 de março de 2020, republicado em 19 de março de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais”;

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 5.365, de 19 de março de 2020, que “Declara Situação de Emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais”;

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 5.372, de 20 de março de 2020, republicado em 25 de março de 2020, que “Determina o fechamento dos estabelecimentos que menciona, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, decorrente do Coronavírus – COVID-19”;

Considerando as atividades específicas e de alto grau de risco de contaminação exercidas pela Seção de Segurança e Medicina do Trabalho – SEMETRA, especialmente na homologação de atestados médicos, emissão de exames médicos admissionais e demissionais;

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender até 30 de abril de 2020 as atividades de homologação de atestados médicos e emissão de exames médicos admissionais e demissionais da Seção de Segurança e Medicina do Trabalho – SEMETRA.

Parágrafo único. Os atestados médicos para licença por motivo de tratamento de saúde, acompanhamento de pessoa da família e relatório de investigação e análise de acidente de trabalho – RIAT, quando for o caso, deverão ser enviados por meio do correio eletrônico: semetrapmu@uberabadigital.com.br.

Art. 2º. Revogados os atos em contrário, os efeitos desta Portaria retroagem a 21 de março de 2020, sem prejuízo de outras determinações internas.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 26 de março de 2020.

RODRIGO LUÍS VIEIRA
Secretário de Administração

PORTARIA/SMS/PMU Nº 012/2020.

Institui, em caráter excepcional e temporário, a instalação de Barreiras Sanitárias para evitar a proliferação da doença COVID-19, decorrente do coronavírus (SARS-CoV-2) e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO**, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei nº 8.080/90 e nos termos do Decreto 7.508/2011 no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, inciso II, da Constituição Federal/88, segundo o qual é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 30/01/2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), atualizada para Declaração de Pandemia em 11/03/2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04/02/2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o reconhecimento, pelo Congresso Nacional, da ocorrência de calamidade pública com efeitos até 31 de dezembro de 2020, em função da pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 125, de 19 de março de 2020, dos Ministros de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, da Justiça e Segurança e da Saúde, que dispõe sobre a restrição excepcional e temporária de entrada no País de estrangeiros oriundos dos países que relaciona, conforme recomendação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Municipal nº 5.328, de 13 de março de 2020, que Adere e Recepciona, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais a Lei Federal nº 13.979/2020, que *“Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”* e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 5.372, de 20 de março de 2020, Republicado por Aperfeiçoamento, especialmente o que dispõe o seu art. 9º *“Determina a instituição de Barreiras Sanitárias, com a suspensão das atividades do Terminal Rodoviário, controle de chegada de pessoas no aeroporto e nas estradas, até o dia 30 de abril de 2020, nos termos de ato normativo a ser editado pela Secretaria Municipal de Saúde”*;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar medidas de prevenção para entrada e circulação de pessoas infectadas pelo coronavírus em âmbito do município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Instituir, em caráter excepcional e temporário, a instalação de Barreiras Sanitárias para evitar a proliferação da doença COVID-19, decorrente do coronavírus (SARS-CoV-2).

Parágrafo Único - Barreira Sanitária consiste em realizar a identificação de pessoas que ingressam no Município ou que estejam em trânsito a fim de averiguar sua origem, tempo de permanência no Município e suas condições de saúde no momento, promovendo as orientações necessárias ao combate e a prevenção da COVID-19.

Art. 2º - Com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate a propagação do Coronavírus (COVID-19), fica instituída a instalação de pontos de fiscalização sanitária em locais estratégicos nos limites territoriais do Município de Uberaba.

Parágrafo Único - A medida de que se trata esta Portaria conta com a colaboração de Autoridades Policiais; Guarda Municipal; Agente Sanitário; Profissionais de Saúde; Agente Educativo e Agente de Combate a Endemias.

Art. 3º - Por motivos sanitários relacionados aos riscos de contaminação e disseminação do COVID-19, decorrente do coronavírus (SARS-CoV-2), a medida se destina à verificação das condições de saúde, tais como, aferição da temperatura corporal, com termômetro sem contato, de pessoas que ingressam ou que estejam em trânsito nos locais estratégicos referidos no artigo anterior desta Portaria, para fins de adoção das providências relativas à quarentena e de outras medidas de saúde, previstas no Protocolo de Barreira Sanitária, parte integrante desta Portaria, bem como na Lei Federal nº 13.379, de 06 de fevereiro de 2020.

§ 1º - Não serão impostas quaisquer restrições à saída e ingresso no Município de Uberaba, porém quando abordados pela fiscalização estão obrigados a dar cumprimento às medidas determinadas por esta Portaria, prioritariamente os meios de transporte que concentram vários passageiros, bem como aqueles que transportem pessoas classificadas como grupo de risco.

§ 2º - Identificadas, em cada caso, pessoas com sintomas da COVID-19, serão adotadas medidas de Vigilância Epidemiológica, tais como a notificação, via Termo de Responsabilidade, ora anexo, para fins de isolamento domiciliar.

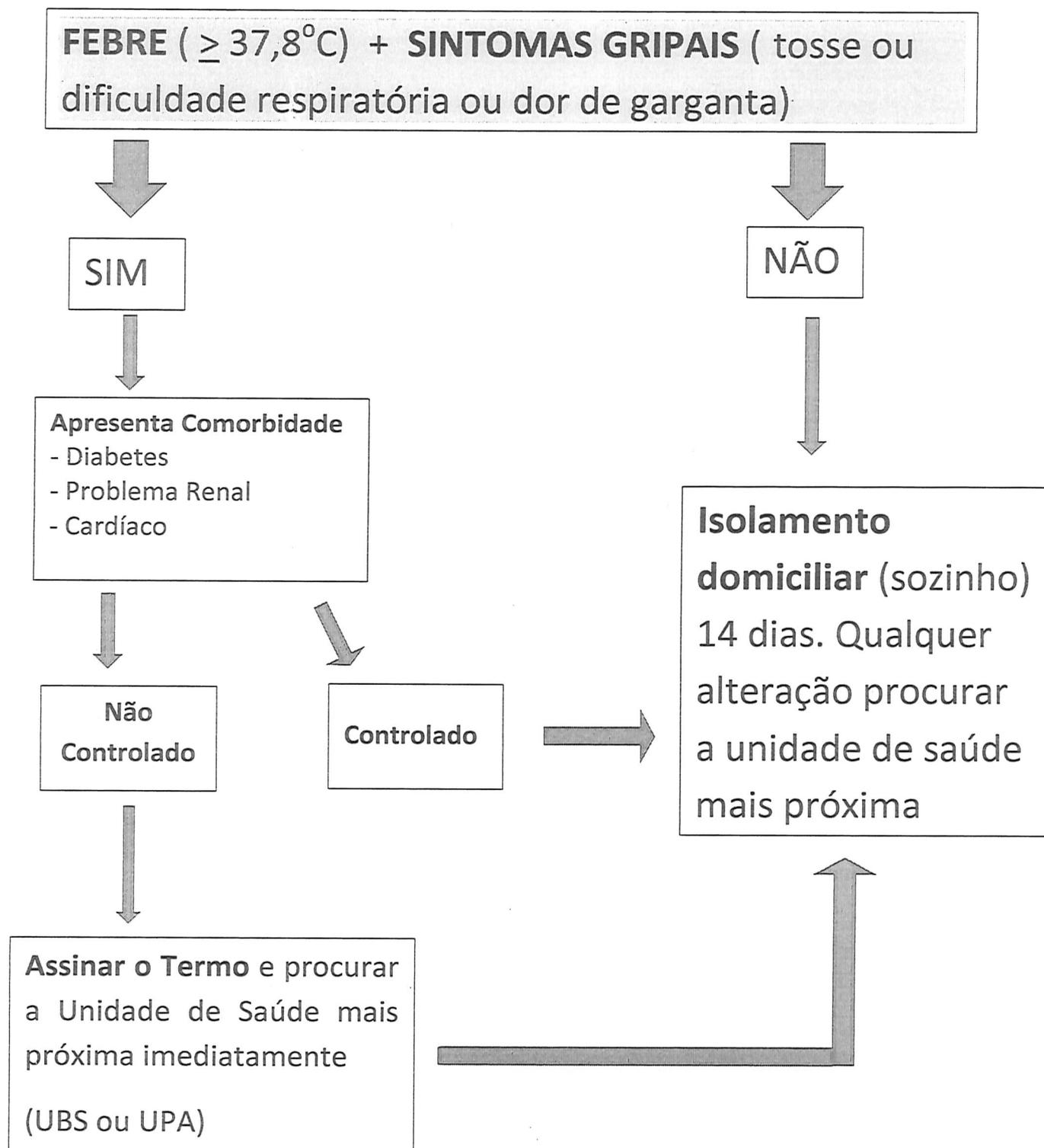
§ 3º - O descumprimento desta Portaria fica sujeito ao enquadramento no crime de propagação de doença contagiosa, nos termos do art. 268 do Código Penal, assim como o Crime de Desobediência previsto no art. 330 do Código Penal.

Art. 4º - A vigência desta portaria se iniciará a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 26 de março de 2020.

IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO
Secretário de Saúde

PROTOCOLO BARREIRA SANITÁRIA

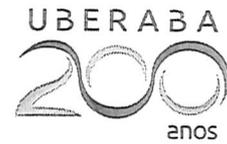




PREFEITURA MUNICIPAL
DE UBERABA



PARA O BEM DE NOSSA GENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



TERMO DE RESPONSABILIDADE DE ISOLAMENTO DOMICILIAR

Eu, _____, _____, _____,
nome do paciente ou seu representante legal nacionalidade estado civil

_____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e no RG nº _____
profissão

_____, residente e domiciliado(a) à _____
 _____, na qualidade de paciente/responsável legal sob os cuidados do profissional abaixo nomeado, declaro que fui informado acerca do isolamento domiciliar de acordo com a LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, devido suspeita de NOVO CORONAVIRUS (COVID-2019), tendo ciência de seus benefícios e riscos, assim como das consequências e complicações decorrentes de sua não realização. Comprometo-me a desenvolver as orientações mencionadas, e assumo todas as consequências e responsabilidades da não realização: - Não compartilhar alimentos, copos, toalhas e objetos de uso pessoal; - Evitar tocar olhos, nariz ou boca; - Lavar as mãos frequentemente com sabão e água, especialmente depois de tossir ou espirrar; - Manter o ambiente ventilado; - No caso de piora dos sintomas, entrar em contato com o profissional _____, através do telefone: _____.

Declaro ainda, que me responsabilizo a permanecer em isolamento domiciliar e afastado de minhas atividades profissionais pelo prazo de _____ a _____.

Uberaba, ____/____/2020

Assinatura do responsabilizado

Assinatura do profissional responsável